


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

 Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - http://www.tjto.jus.br
 Tribunal de Justiça

Contrato Nº 143/2021 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC
PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 07/2021
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 25/2021
PROCESSO ORIGINÁRIO 20.0.000021485-0
PROCESSO 21.0.000008956-4
CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E A EMPRESA INNOVARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS PLÁSTICAS - EIRELI.

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, centro, Palmas/TO, neste ato representado por seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOÃO RIGO GUIMARÃES**, brasileiro, portador do RG nº 316.531 - SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 056.210.461-53 residente e domiciliado nesta Capital, doravante designado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **INNOVARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS PLÁSTICAS - EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.656.835/0001-53, com sede à Rua do Morro Verde, 125, Parque Novo Horizonte, Itaquaquecetuba/SP, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu procurador, o Senhor **DANIEL SOARES PEREIRA BELÉM**, brasileiro, portador do RG nº 26.397.786-9 2ª Via SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 257.700.388-96, têm entre si, justo e avençado o presente Contrato, observadas as disposições da Lei nº 10.520/2002 e, subsidiariamente pela Lei 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a aquisição de divisórias em acrílico para barreira de proteção a serem instaladas em mesas de audiências, para atender às demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, conforme descrição e quantitativos abaixo:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÕES	UND.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	Fornecimento e instalação de Divisória em acrílico cristal 05mm para mesa, fixados por meio de suporte em polietileno, Alumínio pintado, Inox ou qualidade superior. Conforme TR e modelo apresentado.	M²	35	R\$ 310,00	R\$ 10.850,00
	2	Fornecimento e instalação de Divisória em acrílico cristal 05mm para mesa, fixados por meio de suporte em polietileno, Alumínio pintado, Inox ou qualidade superior. Conforme TR e modelo apresentado.	M²	100	R\$ 490,00	R\$ 49.000,00
	3	Fornecimento e instalação de Divisória em acrílico cristal 05mm para mesa, fixados por meio de suporte em polietileno, Alumínio pintado, Inox ou qualidade superior. Conforme TR e modelo apresentado	M²	35	R\$ 310,00	R\$ 10.850,00
	4	Púlpito em acrílico cristal de 05mm, com bandeja, sem rodinhas, com escudo de proteção salivar, fixados por meio de suporte em polietileno, Alumínio pintado, Inox ou qualidade superior. Conforme TR e modelo apresentado	Und.	12	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
Valor Total Grupo 1						R\$ 94.700,00
2	5	Fornecimento e instalação de Divisória em acrílico cristal 05mm para mesa, fixados por meio de suporte em polietileno, Alumínio pintado, Inox ou qualidade superior. Conforme TR e modelo apresentado	M²	35	R\$ 310,00	10.850,00
	6	Fornecimento e instalação de Divisória em acrílico cristal 05mm para mesa, fixados por meio de suporte em polietileno, Alumínio pintado, Inox ou qualidade superior. Conforme TR e modelo apresentado	M²	100	R\$ 310,00	R\$ 31.000,00
	7	Fornecimento e instalação de Divisória em acrílico cristal 05mm para mesa, fixados por meio de suporte em polietileno, Alumínio pintado, Inox ou qualidade superior. Conforme TR e modelo apresentado	M²	35	R\$ 310,00	R\$ 10.850,00
	8	Púlpito em acrílico cristal de 05mm, com bandeja, sem rodinhas, com escudo de proteção salivar, fixados por meio de suporte em polietileno, Alumínio pintado, Inox ou qualidade superior. Conforme TR e modelo apresentado	Und.	18	R\$ 2.100,00	R\$ 37.800,00
Valor Total Grupo 2						R\$ 90.500,00
3	9	Fornecimento e instalação de Divisória em acrílico cristal 05mm para mesa, fixados por meio de suporte em polietileno, Alumínio pintado, Inox	M²	30	R\$ 310,00	R\$ 9.300,00

	ou qualidade superior. Conforme TR e modelo apresentado				
10	Fornecimento e instalação de Divisória em acrílico cristal 05mm para mesa, fixados por meio de suporte em polietileno, Alumínio pintado, Inox ou qualidade superior. Conforme TR e modelo apresentado	M²	100	R\$ 310,00	R\$ 31.000,00
11	Fornecimento e instalação de Divisória em acrílico cristal 05mm para mesa, fixados por meio de suporte em polietileno, Alumínio pintado, Inox ou qualidade superior. Conforme TR e modelo apresentado	M²	30	R\$ 310,00	R\$ 9.300,00
12	Púlpito em acrílico cristal de 05mm, com bandeja, sem rodinhas, com escudo de proteção salivar, fixados por meio de suporte em polietileno, Alumínio pintado, Inox ou qualidade superior. Conforme TR e modelo apresentado	Und.	10	R\$ 2.000,00	R\$ 20.000,00
Valor Total Grupo 3					R\$ 69.600,00
Valor total					R\$ 254.800,00

1.2. A contratação citada na subcláusula 1.1 obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as especificações técnicas, forma de execução/entrega e as disposições dos documentos adiante enumerados, constantes do Processo Administrativo do 20.0.000021485-0 e 21.0.000008956-4, do CONTRATANTE, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste, no que não o contrariarem. São eles:

1.2.1. O Edital do Pregão Eletrônico - SRP nº 07/2021, do CONTRATANTE; e

1.2.2. A Ata de Registro de Preços nº 25/2021, resultado do Pregão Eletrônico – SRP nº 07/2021.

1.2.3. A Proposta de Preços e documentos que o acompanham, firmada pela CONTRATADA em 9 de abril de 2021.

1.3. A contratação dos objetos deste Contrato foi realizada por meio de procedimento licitatório, de acordo com o disposto no art. 1º e parágrafo único e art. 2º parágrafo 1º da Lei nº 10.520/2002, sob a modalidade Pregão, na forma eletrônica, para registro de preços, conforme Edital e Processo Administrativo acima citados.

1.4. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

1.5. Nenhum acréscimo poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões que poderão exceder os limites legais, quando acordadas entre as Partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO:

2.1. A empresa será convocada para assinatura do instrumento contratual, devendo assiná-lo e restituí-lo no prazo de 5 (cinco) dias corridos, podendo este prazo ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, por igual período e por uma vez, desde que ocorra motivo justificado:

2.1.1. A assinatura deste Contrato será realizada por meio eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI/TJTO.

2.2. No ato de assinatura deste Contrato, a empresa deverá atender as disposições da Portaria nº 97/2010, quanto à verificação da regularidade fiscal. Se qualquer das certidões apresentadas na fase de habilitação do procedimento licitatório expirar sua validade antes da data de assinatura deste Instrumento ou de seus aditivos, deverá a mesma ser atualizada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA:

3.1. A CONTRATADA deverá entregar os materiais montados e instalados no **prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da data de entrega/recebimento da nota de empenho, sob pena de inexecução contratual e aplicação das sanções previstas legalmente.

3.2. Os materiais, quando solicitados, deverão ser montados/instalados nos endereços constantes no item 1.1 deste Contrato e item 3.1, do Termo de Referência. A solicitação de instalação poderá ser por e-mail/telefone e será acompanhada da nota de empenho/contrato, indicando o local e horário a ser instalado.

3.3. Serão devolvidos e prontamente repostos pela CONTRATADA os materiais que apresentarem defeitos imediatos.

3.4. O prazo de entrega poderá ser prorrogado mediante justificativa fundamentada por escrito da CONTRATADA, a qual deverá encaminhar à Diretoria de Infraestrutura e Obras, antes de findar o prazo previsto no item acima, podendo ser acolhida ou não.

3.5. Deverá estar incluso no preço dos materiais acima listados todos os custos com a substituição dos itens já considerando os tributos, fretes, tarifas, mão de obra e as despesas decorrentes da execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO:

4.1. O CONTRATANTE expedirá “Termo de Recebimento Provisório”, o qual deverá ser assinado pelo gestor e representante da CONTRATADA, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais com as especificações constantes neste Instrumento e no Termo de Referência, nos termos do artigo 73, II, “a”, da Lei nº 8.666/93.

4.2. Após a verificação da qualidade e quantidade dos materiais e consequente aceitação, nos termos do artigo 73, II, “b”, da Lei nº 8.666/93, o CONTRATANTE emitirá “Termo de Recebimento Definitivo”, no prazo de 3 (três) dias, o qual deverá ser assinado pelo gestor e representante da CONTRATADA.

4.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos materiais fornecidos, nem ético-profissional, para perfeita execução do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

4.4. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os objetos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA TÉCNICA:

5.1. Os materiais deverão dispor de garantia de no mínimo 12 (doze) meses para defeitos de fabricação e instalação.

5.2. Quando da entrega dos materiais, a CONTRATADA deverá fornecer certificado de garantia, por meio de documentos próprios ou anotação impressa ou carimbada na respectiva Nota Fiscal.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR:

6.1. O valor total do presente Instrumento é de **R\$ 254.800,00 (duzentos e cinquenta e quatro mil e oitocentos reais)**, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. A despesa com a execução do objeto deste Contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada:

Unidade Gestora: 060100 - Funjuris
Classificação Orçamentária: 06010.02.061.1145.3067
Natureza da Despesa: 33.90.30 e 40.90.52
Fonte do Recurso: 0240

7.2. As despesas inerentes à execução deste Contrato serão liquidadas por meio da Nota de Empenho que será emitida à conta da dotação orçamentária especificada nesta Cláusula.

7.3. A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal em observância à unidade gestora emissora da nota de empenho que albergou a aquisição:

7.3.1. **Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris.**

CNPJ/MF: 03.173.154/0001-73
Praça dos Girassóis, S/Nº. - Centro
CEP: 77.015-007
Palmas/TO.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO:

8.1. Os pagamentos serão efetuados após análise da conformidade dos materiais efetivamente entregues.

8.2. O atesto do gestor do contrato na nota fiscal é condição indispensável para o pagamento; e

8.2.1. Na ausência do gestor do contrato (férias, licença ou em viagem por interesse do CONTRATANTE), o atesto será dado pelo gestor substituto.

8.3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não atestar a nota fiscal para o pagamento, se os dados constantes da mesma estiverem em desacordo com os dados da CONTRATADA ou, ainda, se os materiais entregues não estiverem em conformidade com as especificações apresentadas neste Instrumento e Termo de Referência, ficando o pagamento suspenso até a regularização.

8.4. Sobre o documento fiscal incidirão os tributos legalmente instituídos e as multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo a CONTRATADA isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar junto com a fatura, cópia do comprovante respectivo.

8.5. Fica a CONTRATADA ciente que por ocasião do pagamento será verificada sua situação quanto à regularidade fiscal exigida na habilitação, as quais deverão ser mantidas durante toda a execução contratual.

8.6. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, após o protocolo de recebimento da nota fiscal (momento em que o credor está adimplente com a obrigação firmada perante o CONTRATANTE), sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente.

8.7. O pagamento será realizado, no prazo previsto no item anterior, por meio de ordem bancária em conta corrente da CONTRATADA: **Banco Santander, Agência nº 0350, Conta Corrente nº 13004091-4**, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual não tenha concorrido.

8.8. O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho e vinculado à conta-corrente.

8.9. O CONTRATANTE somente pagará à CONTRATADA o que for solicitado e entregue.

8.10. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que tal não tenha concorrido de alguma forma à CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), coluna 2, publicado pela FGV, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

8.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

8.12. Todos os atos inerentes ao presente processo obedecerão às regras concernentes ao Sistema Eletrônico de Informações – SEI do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES:

9.1. O valor contratado é fixo e irrevogável.

9.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1. A CONTRATADA obriga-se a:

10.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Contrato;

10.1.2. Prestar formalmente as informações e os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE;

10.1.3. Responsabilizar por todas as despesas e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes desta contratação;

10.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de **3 (três) dias** a contar do recebimento da notificação do contratante, o objeto em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

10.1.5. Responsabilizar-se pelo custeio das despesas referente ao transporte e embalagem;

10.1.6. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão durante o procedimento de entrega;

10.1.7. Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, no prazo e local indicados pelo CONTRATANTE, em estrita observância das especificações deste Instrumento, do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal na qual constarão as indicações referentes ao prazo de garantia;

10.1.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos materiais, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor - CDC (Lei nº 8.078, de 1990);

10.1.9. Atender prontamente a quaisquer exigências do CONTRATANTE, inerentes aos materiais da presente aquisição;

10.1.10. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.11. Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos limites estabelecidos no art. 65, §1º, da Lei 8.666/93;

10.1.12. O objeto deverá ser fabricado em acrílico, em conformidade com as normas ABNT NBR-ISO 7823-1 e ABNT NBR-ISO 7823-2, ou Normas pertinentes ao produto;

10.1.13. Trata-se de produto manufaturado nacional, reciclável, considerando critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis (artigo 7º, XI, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos);

10.1.14. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto, salvo mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;

10.1.15. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em conformidade com o art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos e contribuições federais e outras legalmente exigíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

11.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

11.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Contrato;

11.1.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato ou instrumento equivalente, com base nas disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;

11.1.3. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução do contrato e permitir o livre acesso dos empregados identificados da CONTRATADA ao local de armazenamento ou entrega dos materiais;

11.1.4. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do fornecimento;

11.1.5. Notificar a CONTRATADA sobre s atrasos no atendimento dos chamados e/ou descumprimento de cláusulas previstas neste Instrumento e no Edital;

11.1.6. Não receber os materiais dissonantes das especificações contidas neste Instrumento, no Edital, Ata de Registro de Preços e Termo de Referência, e/ou exigir seu refazimento;

11.1.7. Cumprir fielmente as obrigações disciplinadas neste Instrumento, Edital e seus Anexos;

11.1.8. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e pertinente ao objeto desta Aquisição;

11.1.9. Zelar pelo bom andamento do presente Instrumento, dirimindo quaisquer dúvidas que porventura existam;

11.1.10. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a execução deste Contrato;

11.1.11. Processar e liquidar a fatura correspondente, por meio de Ordem Bancária, desde que não haja fatos impeditivos imputados à CONTRATADA;

11.1.12. Zelar para que durante a vigência deste Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. A CONTRATADA que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Tocantins e será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais;

12.2. Subsidiariamente, nos termos do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Instrumento, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

a) Advertência, por escrito, quando a CONTRATADA deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

b) Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor contratado;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Poder Judiciário do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.3. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor deste Contrato, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido;

12.4. O valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhido ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação;

12.5. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo Poder Judiciário do Estado do Tocantins ou cobrada judicialmente;

12.6. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO:

13.1. O presente Instrumento poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78, da Lei 8.666/93;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou

c) Judicialmente, nos termos da Lei.

Parágrafo Único – No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

13.2. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993:

13.2.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, com às consequências estabelecidas neste Instrumento e as previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO:

14.1. O presente Contrato fica vinculado aos autos 20.0.000021485-0 e 21.0.000008956-4.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS:

15.1. O presente Instrumento, inclusive os casos omissos, regula-se pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 10.024/2019 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

16.1. O presente Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, ficando adstrito ao crédito orçamentário conforme disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93, ressalvado o prazo de garantia dos materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES:

17.1. É vedado à CONTRATADA:

17.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

17.1.2. Subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto deste Contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;

17.1.3. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO:

18.1. A publicação resumida do presente Contrato no Diário da Justiça - DJE, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 de Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

19.1. A gestão e fiscalização ficarão a cargo do gestor especificamente designado pela da Diretoria de Infraestrutura e Obras deste Tribunal de Justiça.

19.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

19.3. O atesto será realizado pelo gestor do contrato, desde que os materiais estejam em conformidade com as exigências e que não haja impeditivo imputáveis à CONTRATADA.

19.4. Ao gestor caberá comunicar imediatamente a CONTRATADA qualquer defeito apresentado nos materiais entregues.

19.5. O gestor deverá prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

19.6. Cabe ao gestor zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pelas partes, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

19.7. A fiscalização será sob o aspecto qualitativo e quantitativo, devendo ser anotado, em registro próprio as falhas detectadas, e comunicadas a CONTRATADA todas as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta.

19.8. Todos os atos emanados pelo gestor serão considerados como se fossem praticados pela CONTRATANTE.

19.9. Quando houver necessidade, o gestor deverá emitir notificações a CONTRATADA.

19.10. Demais atribuições e responsabilidades do gestor de contratos no âmbito do TJ-TO estão disciplinadas pelo Decreto Judiciário nº 291/2009 e Portaria n 255/2009 TJ-TO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

20.1. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO:

21.1. Para dirimir todas as questões oriundas da execução do presente Contrato fica eleito o Foro de Palmas - TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, firmam este Contrato, para que surta seus efeitos legais, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Soares Pereira Belém, Usuário Externo**, em 21/06/2021, às 11:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador João Rigo Guimarães, Presidente**, em 22/06/2021, às 10:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **3753332** e o código CRC **1148C6CD**.